



VOTO

PROCESSO: 00058.014178/2020-24

INTERESSADO: XINGU AERO AGRÍCOLA LTDA - ME

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. ANÁLISE

1.1. O art. 180 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta do Parecer nº 46/2020/GTOC/SPO, de 13/04/2020 (SEI 4241269), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

1.4. Por fim, cabe ressaltar que embora a sociedade empresária tenha solicitado a renovação da autorização, a Procuradoria Federal junto à ANAC já se manifestou sobre a incompatibilidade formal entre a revogação da Decisão em vigor, e a sua renovação (SEI 4067183). Dessa forma propõe-se considerar o pedido como nova autorização.

1.5.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, considerando o atendimento aos requisitos previstos na legislação, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas, à sociedade empresária **XINGU AEROAGRÍCOLA LTDA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ficando revogada a Decisão nº 47, de 11 de maio de 2015.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/04/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4257977** e o código CRC **FA70AE6A**.

SEI nº 4257977